

LEI Nº 7.862

Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão colegiado, que terá apoio da Secretaria de Assistência Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, de assessoramento, consultivo e fiscalizador, para:

I – zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência junto aos órgãos públicos municipais, estaduais, federais, setor privado e sociedade em geral;

II – formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos, projetos e programas públicos visando garantir os direitos e a inclusão das pessoas com deficiência;

III – fiscalizar a execução da legislação e assuntos relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;

IV – propor, apreciar e acompanhar a elaboração e a adequação de normas municipais que visem os direitos da pessoa com deficiência;

V – propor e incentivar a criação e manutenção de banco de dados, estudos, pesquisas e estatísticas atinentes as questões das pessoas com deficiência;

VI – propor e incentivar a formação e capacitação continuada das pessoas com deficiência, bem como a capacitação de recursos humanos para prestação de serviços necessários ao segmento;

VII – convocar conferências de direitos da pessoa com deficiência;

VIII – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais.

Art. 2º. O COMPED será composto, paritariamente, por representantes do(a):

I – Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Assistência Social;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria do Trabalho e Geração de Renda;

f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Habitação;

g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos;

h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Esportes e Lazer;

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade da área de deficiência física;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade da área de deficiência sensorial visual;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade da área de deficiência sensorial auditiva;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade da área de deficiência intelectual;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade da área de outras deficiências;

- f) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade congênere de associação de moradores;
- g) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade congênere de associações de empresários;
- h) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de Entidade congênere de associações de trabalhadores.

Art. 3º. O COMPED se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, com quorum mínimo de maioria simples de seus membros, ou, extraordinariamente, convocado pelo Presidente com o mesmo quorum mínimo.

Art. 4º. As Entidades da Sociedade Civil deverão ser eleitas em assembléia geral regularmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Na eleição, a Entidade da Sociedade Civil que obtiver melhor colocação em número de votos será a entidade titular e a segunda melhor colocada será a entidade suplente.

Art. 5º. Os Conselheiros do COMPED, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. O mandato dos Conselheiros do COMPED será de 03(três) anos, gratuito e considerado relevante para o Município.

Art. 7º. O COMPED manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 8º. As ações e informações do COMPED serão de domínio público e serão amplamente divulgados em seus informativos, site, etc., apoiados pela Secretaria de Comunicação.

Art. 9º. O COMPED terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário, órgão soberano, será composto por todos os representantes e considerado instância máxima de deliberação.

§ 2º. A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos de entidades titulares referidas no Art. 3º desta Lei, eleitos por maioria simples dos votos dos membros do Plenário para ocuparem o cargo de Presidente e Vice-Presidente do COMPED.

§ 3º. No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

- I – elaborar as pautas das reuniões;
- II – encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- III – organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- IV – articular os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar as atas das reuniões;
- II – atender as demandas da Mesa Diretora;
- III – subsidiar com informações as discussões do Conselho e Comissões Temáticas.

Art. 12. A Presidência do COMPED será exercida, alternadamente, por um representante titular do Poder Executivo e da Sociedade Civil. No caso do Presidente ser da Entidade da Sociedade Civil,

deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área Governamental, ou vice-versa.

Art. 13. O Plenário poderá instituir Comissões Temáticas de caráter provisório ou permanente, compostas por pelo menos 02 (dois) Conselheiros, subsidiado por técnicos, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída.

Art. 14. O funcionamento do COMPED será regulamentado por meio de Regimento Interno aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros.

Art. 15. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMPED constarão no orçamento da Secretaria de Assistência Social que o apoiará financeira, técnica e administrativamente.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social propiciará ao COMPED os recursos necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços para realização de cursos, seminários, pesquisas, estudos, etc..

Art. 16. As Unidades Administrativas de todas Secretarias deverão apoiar e liberar seus respectivos representantes- Conselheiros, para as atividades no COMPED, como participação em reuniões, comissões temáticas e outras.

Art. 17. A Secretaria de Assistência Social deverá designar servidor com dedicação exclusiva para exercer a função de Secretário Executivo do COMPED.

Art. 18. O Presidente do COMPED, sendo representante do Poder Executivo, está autorizado a exercer, com prioridade absoluta, todas as funções e atividades que lhe competem no Conselho, sem quaisquer prejuízos para a sua carreira funcional, principalmente, no que tange a salários, gratificações e abonos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 6.823, de 22 de dezembro de 2006.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2009.

João Carlos Coser- Prefeito Municipal